Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.078, de 10 de setembro de 2014, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 4° da Lei Municipal n° 5.078, de 10 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 27 (vinte e sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação – SME;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG;

d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR;

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;

g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH;

h) 01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;

LEI MUNICIPAL Nº 6.856
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

i) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV;

j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED;

k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

II – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:

a) 01 (um) representante da Música;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;

c) 01 (um) representante de Dança;

d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;

e) 01 (um) representante da Literatura;

f) 01 (um) representante de Artesanato;

g) 01 (um) representante de Cultura Popular;

h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;

i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;

j) 01 (um) representante de Patrimônio;

k) 01 (um) representante da Cultura Urbana;

l) 01 (um) representante da Cultura Afro;

m) 01 (um) representante de Audiovisual;

n) 01 (um) representante de Cultura Nerd;

o) 01 (um) representante de Gestão e Produção Cultural;

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

p) 01 (um) representante de Economia Solidária.

§1º...

§2º..."

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.476, de 02 de maio de 2018, e nº 6.595, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.08.05 15:59:59 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

PMVR | PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
RAFAEL DE PAIVA
Secretário Municipal de Comunicação
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Secretário Municipal de Administração
ROSANE MARQUES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO
Secretária Municipal de Saúde
OSVALDIR GERALDO DENADAI
Secretário Municipal de Educação
ANDERSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura
ROSE VILELA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
WASHINGTON ALVES UCHÔA
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
Secretária Municipal de Serviços Públicos
JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO
Secretário Municipal de Obras
SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM
Secretária Municipal de Políticas
para Mulheres e Direitos Humanos
SILVANO TEIXEIRA DE PAULA
Comandante da Guarda Municipal
JORGE ALBERTO FELIPE CURY
Secretário Municipal do Meio Ambiente
PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
AMAURI PEGO MENDONÇA
Secretário Municipal de Ordem Pública
CORA PEIXOTO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão
VINÍCIUS MICHEL ARBACH
Secretário Municipal de Fazenda
MUNIR FRANCISCO FILHO
Secretaria Municipal da Juventude
PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal
NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas
FÁBIO DA SILVA CARVALHO
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município
GUSTAVO LUIZ CORRÊA
Controladoria Geral do Município
EDVALDO LUIZ SILVA
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda
CAIO PINHEIRO TEIXEIRA
Presidente da Fundação Educacional
de Volta Redonda
VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Beatriz Gama
ABIMAILTON PRATTI DA SILVA
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
PAULO CEZAR DE SOUZA
Diretor-Executivo do SAAE/VR
ALMIR DE SOUZA RODRIGUES
Diretor - Presidente da Cohab/VR
JOSÉ MARTINS DE ASSIS
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / **Telefone:** (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061 / **Site oficial:** voltaredonda.rj.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.078, de 10 de setembro de 2014, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 4° da Lei Municipal n° 5.078, de 10 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 27 (vinte e sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação – SME;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG;

d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR;

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;

g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH;

h) 01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;

i) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV;

j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED;

k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

II – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:

a) 01 (um) representante da Música;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;

c) 01 (um) representante de Dança;

d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;

e) 01 (um) representante da Literatura;

f) 01 (um) representante de Artesanato;

g) 01 (um) representante de Cultura Popular;

h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;

i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;

j) 01 (um) representante de Patrimônio;

k) 01 (um) representante da Cultura Urbana;

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

l) 01 (um) representante da Cultura Afro;

m) 01 (um) representante de Audiovisual;

n) 01 (um) representante de Cultura Nerd;

o) 01 (um) representante de Gestão e Produção Cultural;

p) 01 (um) representante de Economia Solidária.

§1° ...

§2° ..."

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.476, de 02 de maio de 2018, e nº 6.595, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.857

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 062/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SMPDA, a saber:

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
3101.18 - GESTÃO AMBIENTAL
3101.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8149 - MANUTENÇÃO E REVITALIZACAO DO ZOO
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E G (686195) R$ 20.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SMPDA, a saber:

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
3101.18 - GESTÃO AMBIENTAL
3101.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8149 - MANUTENÇÃO E REVITALIZACAO DO ZOO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685686) R$ 20.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.858

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8325 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (686197 R$ 50.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8327 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (686196 R$ 150.000,00
R$ 200.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8296 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (684906 R$ 200.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.859

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 064/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Educação - SME, a saber:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601.12 - EDUCAÇÃO
0601.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (686198) R$ 1.450.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO